



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS Nº 03/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 032/2016

Pelo presente "Contrato Administrativo de Fornecimento de serviços", de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **VERA BEATRIZ ROSSATO**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob nº 270.648.830-15, RG. nº 6003486096, residente na Avenida Garibaldi, nº 980, em Ivorá, RS, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado **ADÃO NEVES - POSTO JACUTINGA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 88.136.015/0001-22, inscrição estadual nº 286/0000091, com Sede à Rua Bento Gonçalves, 351, na Cidade de Ivorá, RS, representada neste ato, por seu representante legal, Sr. **JORGE CORADINI NEVES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 235.295.390-15, e portador da Cédula de Identidade Civil nº 1001839818, residente e domiciliado à Rua Antônio Carbone, 210, apto 501, Edifício Elpidio Banõlas na Cidade de Júlio de Castilhos-RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, com base no processo inexibilidade de licitações nº 02/2016 e do processo administrativo nº 032/2016 RATIFICADO pela Sra. Prefeita Municipal, têm entre si, como justo e perfeitamente contratado o que segue:

1º - O MUNICÍPIO, com fundamento e amparo legal na modalidade de licitação e no Processo acima, contrata o fornecimento de **serviços de lavagem, lubrificação, montagem e desmontagem e conserto de pneus**, junto a CONTRATADA, observando os quantitativos máximos, forma de entrega, preços e condições de pagamento dispostos no presente contrato.

2º - A CONTRATADA, observadas as condições dispostas no presente instrumento contratual deve atender os serviços elencados na cláusula primeira de conformidade com a necessidade dos serviços da frota municipal de veículos e máquinas até o limite do valor publicado no processo de inexibilidade de licitações.

Parágrafo Primeiro: O valor total estimativo para a prestação dos serviços para o período de janeiro a dezembro de 2016 é de R\$ 30.847,00 (Trinta mil oitocentos e quarenta e sete reais), distribuídos nas secretarias municipais abaixo citadas.

Parágrafo Segundo: Fica desde já estabelecido que o valor acima mencionado, é estimativo, não gerando por parte do Município qualquer compromisso com o CONTRATADO em gastar o valor estipulado.

3º: As despesas referentes ao presente contrato correrão à conta das Secretarias abaixo elencadas:

07 - Saúde	R\$ 4.000,00
05 - Obras e Serviços Públicos	R\$ 3.000,00
01 - Gabinete da Prefeita	R\$ 1.272,00
08 - Desenvolvimento Rural	R\$ 1.000,00
Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	
08 - Desenvolvimento Rural	R\$ 500,00
Manutenção e Conservação de Veículos	
Educação	R\$ 1.590,00
01- Núcleo de Apoio Ensino Fundamental	
Educação	R\$ 18.470,00
03 - Núcleo de Ensino Fundamental - Transporte Escolar	
12 - Assistência Social e Habitação	R\$ 615,00
04 - Secretaria Municipal de Finanças e Meio Ambiente	R\$ 400,00

4º - O CONTRATADO, observando o período e a quantidade a serem definidos na cláusula primeira, obriga-se a prestar o serviço ao MUNICÍPIO, sempre que for necessário, mediante documento autorizando tal serviço, devidamente assinado pelas partes.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

5º - O Pagamento dos valores a que alude a cláusula segunda, somente serão autorizados, mediante a apresentação das requisições, acompanhadas das respectivas "notas fiscais", do CONTRATADO, espelhando os quantitativos dispendidos pelo MUNICÍPIO, no referido mês.

6º - O presente contrato, observado vigorará de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2014, podendo ser aditivado se ambas as partes concordarem.

7º - Durante a execução do presente Instrumento Contratual, poderá o MUNICÍPIO, "motu próprio", rescindir de forma unilateral, o presente Instrumento, caso se verifiquem quaisquer dos motivos elencados no artigo 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

8º - Verificadas quaisquer das hipóteses à que alude à cláusula anterior, por culpa estrita da CONTRATADA e não apresentando a mesma qualquer motivo justificável ao acometimento das referidas irregularidades, sujeitar-se-á a mesma, a uma multa equivalente a 2%(dois por cento) sobre o valor dos serviços fornecidos ou que eventualmente vier a deixar de fornecer durante o período em que se verificar o acometimento da eventual irregularidade.

Parágrafo Único: A multa prevista na presente cláusula, não impede o MUNICÍPIO de aplicar as demais sanções atinentes a espécies, previstas na Lei 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, inclusive naquilo que o presente contrato eventualmente tenha sido omissivo.

9º - Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, renunciando-se todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas que possam emanar do cumprimento do presente contrato.

E, por estarem às partes, em pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto no presente contrato, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas, em duas de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes contratantes.

Ivorá, RS, 04 de janeiro de 2016.

VÉRA BEATRIZ ROSSATO
Prefeita Municipal
Contratante

ADÃO NEVES - POSTO JACUTINGA
JORGE CORADINI NEVES
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF:
